



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
AUDITORIA GERAL**

**Número:  
01/2015/AG-UFAL**

**NOTA TÉCNICA**

**Maceió/AL  
15/04/2015**

1. Tratam os presentes autos (Processo Nº 23065.009181/2015-75) de consulta formulada a esta Auditoria Geral (AG) pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), a fim de que esta unidade de auditoria interna manifeste-se acerca da possibilidade de fornecimento das informações solicitadas.

2. Às fls. 01 dos autos consta requerimento em que Solicitante signatário requer do NTI que lhe sejam atendidos os pedidos constantes do Processo Nº 23065.007381/2015-93.

3. Às fls. 03/05 (não numeradas) constam cópia do Processo Nº 23065.007381/2015-93. Através desse processo, o Solicitante deseja que lhe sejam fornecidas cópias de todas as notificações que foram emitidas pelo fiscal Francisco \*\*\* (Técnico de Informática – SIAPE Nº 184\*\*\*\*), a partir de sua nomeação como fiscal do Contrato Nº 19/2014 constante do processo administrativo Nº 23065.001782/2014-59 (fls. 02).

4. Às fls. 06 (não numerada) consta o Memorando Nº 29/2015/NTI expedido pelo Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação remetendo o presente processo à Auditoria Geral a fim de que essa unidade de auditoria interna possa apreciar o pleito e assim fornecer elementos de baliza à decisão a ser tomada.

5. A questão trazida a esta AG refere-se à possibilidade de fornecimento das informações na forma como requestadas. Se faz necessário ressaltar que ao presente pleito é plenamente aplicável a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Nº 7724/2012.

6. O acesso à informações registradas pela Administração Pública é a regra, devendo seu sigilo ser devidamente fundamentado. No presente caso, o NTI deseja orientação no sentido de como proceder acerca do pleito de acesso a informação formulado por Solicitante, servidor público desta Universidade, que deseja obter acesso às cópias das notificações que foram emitidas pelo fiscal Francisco \*\*\* (Técnico de Informática – SIAPE Nº 184\*\*\*\*), a partir de sua nomeação como Fiscal do Contrato Nº 19/2014 constante do processo administrativo Nº 23065.001782/2014-59.

7. Inicialmente cumpre esclarecer que somente para os casos de sigilo previsto em lei é que pode ser negado acesso às informações registradas pela Administração Pública.

8. As informações solicitadas para acesso pelo Solicitante são de caráter eminentemente técnico, de modo que cabe ao Núcleo de Tecnologia da Informação da UFAL determinar se as referidas informações possuem caráter de sigilosidade, até mesmo porque nos autos não constam as cópias das notificações requisitadas, o que impede este Auditor de avaliá-las.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
AUDITORIA GERAL

9. Entretanto, de uma leitura acurada do conteúdo do Memorando Nº 29/2015/NTI, verifica-se que o NTI expressamente afirma que **“as informações requisitadas pelo processo nº 23065.007381/2015-93 são de segurança da informação, que necessitam de sigilo técnico, pois se trata de dados de telefonia e tecnologia correlacionadas”** (grifo nosso)

10. Impende destacar que a Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011) destinou seção específica para tratar do acesso à classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo. O artigo 23 do referido diploma legislativo assim preconiza:

**Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:**

**VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou** (grifo nosso)

11. Resta evidenciado, assim, que, embora a lei de regência busque promover o acesso às informações tidas como públicas, a mesma Lei de Acesso à Informação trata de resguardar o sigilo daquelas informações que dizem respeito à segurança da sociedade ou do Estado, entendido este último como a composição de todas as suas instituições.

12. Realizando um cotejo entre o caráter de sigilosidade técnica afirmada pelo NTI e o disposto no artigo 23 inciso VII da Lei Nº 12.527/2011, registra-se como informação imprescindível à segurança de telecomunicações e informática da UFAL aquelas informações objeto dos autos, de modo que entendemos, com a devida vênia, deve ser resguardada a sigilosidade técnica das informações, cabendo, entretanto, ao Núcleo de Tecnologia da Informação proceder com maior aprofundamento das fundamentações que consubstanciam o caráter da sigilosidade arguida, procedendo em seguida com a comunicação do Solicitante para sua ciência.

13. Por fim, ressalte-se que a presente Nota Técnica tem apenas caráter informativo, não vinculando qualquer unidade a assim proceder, haja vista a ausência de poder decisório por esta Auditoria Geral.

14. Sendo estas as informações a serem prestadas, remetam-se os autos para ciência e manifestação ao Auditor Geral a fim de que adote as providências que julgar necessárias.

Maceió/AL, 15 de abril de 2015.

**Thyago Bezerra Sampaio**  
**Auditor**  
**SIC-UFAL**